



Câmara Municipal de Uberaba
Sua Confiança. Nosso Trabalho.

LEI Nº 8.775

Altera e Acrescenta dispositivos à Lei Municipal n.º 6.173, de 09 de dezembro de 1996, e contém outras disposições.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º; os incisos IV, V, e o § 2º do inciso V, do artigo 2º; os incisos IV, VII e VIII do artigo 3º; o artigo 4º; o artigo 5º, o artigo 6º; e o artigo 7º, todos da Lei Municipal nº 6.173, de 09 de dezembro de 1.996, que “*Cria o Conselho Municipal de Turismo*”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Turismo como órgão colegiado vinculado à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento, destinado a promover e incentivar as ações do Turismo no Município. (NR = Nova Redação)

Art. 2º. ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - o secretário Adjunto do Conselho será o Chefe de Seção de Turismo e Promoções da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento; (NR)

V - O Plenário do Conselho será composto pelo Presidente, pelo Secretário Executivo, pelo Secretário Adjunto e pelos seguintes membros ou seus respectivos suplentes: (AC = Acréscimo)

1. Secretário de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento; (NR)

2. Representante da Secretaria Municipal de Educação; (NR)

3. Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente; (NR)

4. Representante da Secretaria Municipal de Planejamento; (NR)

5. Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento; (NR)

6. Representante da Fundação Cultural de Uberaba; (NR)

7. Representante do Poder Legislativo; (NR)

8. Representante da Associação das Agências de Viagens do Triângulo – AVIT; (NR)

9. Representante do Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Uberaba – SINHORES; (NR)



Câmara Municipal de Uberaba
Sua Confiança. Nosso Trabalho.

(cont. da Lei 8.775, fls. 02)

10. *Representante da Associação dos Veículos de Comunicação de Uberaba – AVEC; (NR)*
11. *Representante do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais – SEBRAE; (NR)*
12. *Representante das Empresas de Transporte de Turismo; (AC)*
13. *Representante do Centro de Pesquisas Paleontológicas Llewellyn Ivor Price; (AC)*
14. *Representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – FIEMG; (AC)*
15. *Representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC; (AC)*
16. *Representante da Associação dos Municípios do Vale do Rio Grande – AMVALE; (AC)*
17. *Representante da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Uberaba – ACIU; (AC)*
18. *Representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Uberaba – CDL; (AC)*
19. *Representante da INFRAERO; (AC)*
20. *Representante da Associação de Mulheres de Negócios e Profissionais de Uberaba – BPW; (AC)*
21. *Representante da Universidade de Uberaba – UNIUBE; (AC)*
22. *Representante da Faculdade de Ciências Econômicas do Triângulo Mineiro; (AC)*
23. *Representante da Associação dos Lojistas do Shopping Center Uberaba; (AC)*
24. *Representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR; (AC)*
25. *Representante da Empresa Mineira de Extensão Rural – EMATER; (AC)*
26. *Representante do Sindicato Rural de Uberaba; (AC)*
27. *Representante da Polícia Militar de Minas Gerais; (AC)*
28. *Representante da Associação do Circuito Turístico dos Lagos. (AC)*

§1º ...

§ 2º. *A prestação de serviços como membro do Plenário do Conselho será gratuita e considerada de relevância social. (NR)*

Art. 3º ...

I - ...

II - ...



Câmara Municipal de Uberaba
Sua Confiança. Nosso Trabalho.

(cont. da Lei 8.775, fls. 03)

III - ...

IV - assessorar a Administração Municipal na designação dos produtos turísticos do Município; (NR)

V - ...

VI - ...

VII - promover simpósios, fóruns, seminários, reuniões e palestras visando a difusão do turismo; (NR)

VIII - estabelecer parcerias e/ou convênios com outras entidades públicas ou privadas, do país ou do exterior, com o objetivo de promover as ações de turismo no Município de Uberaba. (NR)

Art. 4º. As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença da maioria de seus membros, ordinariamente uma vez a cada dois meses e extraordinariamente quando convocada pelo seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros. (NR)

Art. 5º. As deliberações do Conselho serão tomadas preferencialmente por consenso e legitimadas através do voto dos membros presentes. (NR)

Art. 6º. O Conselho poderá criar comissões permanentes ou transitórias, para realizar estudos e/ou trabalhos especiais relacionados ao seu campo de atuação. (NR)

Art. 7º. A Dotação Orçamentária destinada ao funcionamento do Conselho será consignada na verba orçamentária destinada à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento, cabendo a esta Secretaria dotá-lo de infra-estrutura técnico-administrativa necessária ao seu pleno funcionamento.”(NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei Municipal n.º 6.173, de 09 de dezembro de 1.996, no que couber.

Uberaba(MG), 07 de Julho de 2003.

Dr. Marcos Montes Cordeiro
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Uberaba
Sua Confiança. Nosso Trabalho.

(cont. da Lei 8.775, fls. 04)

Adv. Marco Túlio Oliveira Reis
Secretário de Governo

Jales Martins dos Santos
Secretário de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento